



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA - SP

CNPJ (MF) 44 493 575/0001-69

Rua LMno Cardoso de Oliveira, 699 - Fones: (18) 3377-1121 / 3377-1122 - Fax: 3377-1206  
CEP: 19.870-000 - e-mail: pmflor@femanet.com.br

## LEI Nº 119/2005

(ESTABELECE NORMAS PARA DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL DE PESSOA JURÍDICA COLETIVA).

**VALTER GERVAZIONI**, Prefeito Municipal de Florínea, Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica autorizado o Prefeito Municipal a editar ato declaratório de utilidade pública para as pessoas jurídicas coletivas: associações, sociedades e fundações, constituídas com o fim exclusivo de servir desinteressadamente e gratuitamente a coletividade, desde que estabelecida no Município de Florínea e que preencher os seguintes requisitos e condições legais.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Não serão declarados de utilidade pública as pessoas jurídicas que atendam exclusivamente os seus sócios e respectivos dependentes.

**ARTIGO 2º** - Para a Pessoa Jurídica coletiva pleitear e obter a declaração de utilidade pública no âmbito municipal deverá preencher requisitos, apresentando:

**I** - requerimento dirigido ao Prefeito Municipal pleiteando a declaração de utilidade pública, instruído de documentos;

**II** - cópia autenticada do estatuto e alterações eventualmente havidas, devidamente registrados no Cartório competente e cópia do cartão do CNPJ expedido pelo órgão do Ministério da Fazenda;

**III** - cópias autenticadas das atas de fundação e da última reunião ordinária de sua diretoria;

**IV** - declaração passada por dois funcionários públicos efetivos da comunidade onde se situa a sua sede, de que os cargos da diretoria não são remunerados e que não há distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados direta ou indiretamente, ou declaração de cláusula estatutária nesse sentido;

**V** - exercício de atividade educacional, de pesquisa científica, de cultura e artística, religiosa, beneficente, filantrópica ou assistencial inclusive a saúde;

**VI** - relatório circunstanciado referente aos dois (2) anos imediatamente anteriores à data do protocolo do pedido, demonstrando o exercício de atividades de acordo com as suas finalidades estatutárias;

**VII** - atestado de idoneidade moral de cada um dos seus diretores, passado por autoridade ou por dois funcionários públicos efetivos da comunidade da sede da entidade;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA - SP

CNPJ (MF) 44 493 575/0001-69

Rua Límino Cardoso de Oliveira, 699 - Fones: (18) 3377-1121 / 3377-1122 - Fax: 3377-1206  
CEP: 19.870-000 - e-mail: pmflor@femane.com.br

**VIII** - publicação em jornal de circulação regional do balanço e demonstrativo da receita e da despesa realizada nos dois (2) últimos exercícios;

**ARTIGO 3º** - Em caso de indeferimento do pedido de utilidade pública, caberá recurso ao Prefeito Municipal no prazo de quinze (15) dias, com a renovação expressa do pedido e a comprovação de que se mostrem cumpridas ou satisfeitas as condições que motivaram o indeferimento.

**ARTIGO 4º** - A Pessoa jurídica coletiva declarada de utilidade pública municipal através de Decreto, será beneficiada, nos termos e nos limites da legislação fiscal, tributária e previdenciária aplicável à matéria.

**ARTIGO 5º** - A declaração de utilidade pública e as inerentes regalias cessam: com a extinção da pessoa jurídica coletiva, ou por ato da autoridade competente depois de constatado através de procedimento administrativo instaurado e apuração do descumprimento das suas finalidades, cometimento de infração legal ou estatutária.

**ARTIGO 6º** - A pessoa jurídica coletiva que, na data da publicação da presente lei já tenha sido reconhecida de utilidade pública municipal por ato da autoridade competente, manterá essa qualificação, sujeitando-se, entretanto, a renovação do pedido quando for o caso.

**ARTIGO 7º** - As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta de crédito especial a ser aberto oportunamente.

**ARTIGO 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Florínea / SP, 16 de maio de 2005.

*Engº Agrº Valter Gervazioni*  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no local de costume, na data supra.

*Luiz Antonio dos Anjos Barreiros*  
Secretário Municipal Administrativo e Fazendário